

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GABINETE**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.110215.22412 - EMSERH.  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 095/2024 - CL/EMSERH.**

O Presidente da **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 62, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024, decide **REVOGAR PARCIALMENTE O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE ELETRÔNICA N.º 95/2024 - CL/EMSERH**, pela seguinte motivação:

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar/EMSERH (ID n.º 3162815), informando da necessidade de atualização dos descritivos técnicos dos produtos para garantir conformidade com as normas de prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS). Destacando, ainda, que no edital atual, não há exigência de conformidade com as normas da ABNT, o que compromete a segurança dos pacientes e profissionais. A inclusão de requisitos técnicos rigorosos é essencial para assegurar a qualidade dos materiais adquiridos. Assim, a Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar/EMSERH solicitou a revogação parcial da Licitação Eletrônica n.º 95/2024 – CL/EMSER, no que tange aos ITENS 04, 05 e 07.

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 10098/2024 – NJ/EMSERH (ID n.º 3174465), exarado pelo Núcleo Jurídico/EMSERH, que opinou pela viabilidade da revogação parcial da Licitação Eletrônica n.º 095/2024 – CL/EMSERH, no que tange aos ITENS 04, 05 e 07, nos termos da justificativa técnica apresentada pela Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar/EMSERH (ID n.º 3162815).

**CONSIDERANDO** o melhor atendimento do interesse público e em cumprimento aos princípios da eficiência e economia processual, ressaltando-se que os motivos ensejadores da revogação são alheios à intenção da Administração Pública;

**REVOGA-SE PARCIALMENTE A LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 095/2024 – CL/EMSERH, NO QUE CORNCENE AOS ITENS 04, 05 E 07.**

São Luís - MA, 02 de setembro de 2024.

**Marcello Apolonio Duailibe Barros**  
- Presidente da EMSERH –  
Matrícula n.º 11.748